



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Francisco Carvalho da Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2018 (21.2.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

<b>PROCESSOS JULGADOS</b>
---------------------------

- 1 – Processo n. 007147/17**  
Assunto: Edital de Concurso Público n. 285/GCP/SEGEP.  
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Helena da Costa Bezerra - CPF nº 638.205.797-53  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar** legal o Edital de Concurso Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoal - SEGEP, para o provimento dos Cargos de Assistente de Controle Interno (Nível Médio) e Auditor de Controle Interno (Nível Superior), a serem distribuídos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- Observação:** **Processo levado em mesa.**
- 2 - Processo-e n. 02348/17**  
Responsáveis: Antônio Fontoura Coimbra - CPF nº 574.416.007-82, Marcus Edson de Lima – CPF nº 276.148.728-19  
Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2017-IVCDP.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o Edital de Concurso Público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para o provimento de 5 (cinco) vagas para o cargo de Defensor Público Substituto; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**3 - Processo-e n.** **05756/17**  
Responsáveis: Franco Maegaki Ono - CPF nº 294.543.441-53, Helena da Costa Bezerra - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Edital de Concurso Público nº 242/GCP/SEGEF.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o Edital de Concurso Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, visando o provimento de 62 (sessenta e duas) vagas de nível superior para Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**4 - Processo-e n.** **00004/18 (Apenso n. 00126/18)**  
Responsáveis: Tatiane Mariano Silva - CPF nº 725.295.632-68, Hildon de Lima Chaves – CPF nº 476.518.224-04, Valéria Jovânia da Silva - CPF nº 409.721.272-91

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 046/2017 - Contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento de Abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com chip.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Porto Velho, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento de Abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciados; **conhecer** da Representação formulada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.-EPPB, para, no mérito, **considerá-la improcedente**, em virtude de não se vislumbrar a existência das irregularidades aventadas; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**Observação:** Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**5 - Processo-e n.**           **07189/17**  
Responsável:           Bárbara Mendonca Santana de Oliveira - CPF nº 870.094.632-04,  
                                  Breno Mendes da Silva Farias  
Assunto:                Análise da Legalidade do Edital de Pregão Eletrônico PE n.  
                                  007/2017EMDUR/PVH SRP n. 003/2017.  
Jurisdicionado:        Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
Relator:                **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**DECISÃO:**            “**Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico deflagrado pela  
                                  Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, tendo  
                                  por objeto a aquisição futura e eventual de material de consumo, e  
                                  demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**6 - Processo n.**           **01363/13**  
Responsáveis:           Ibraim Coelho Junior - CPF nº 388.445.676-87, Gervazio Gomes Filho  
                                  - CPF nº 622.618.862-68, Advanir Roberto Gurgel Cavalcante - CPF nº  
                                  391.411.522-04, Suelei Vergilio de Assis - CPF nº 137.193.191-72,  
                                  Raimundo Borges Filho - CPF nº 315.607.502-78, Manoel Raimundo  
                                  Ribeiro - CPF nº 107.034.542-34, Gilvan Mota dos Santos - CPF nº  
                                  601.987.532-68, Enide de Oliveira Felix - CPF nº 408.817.762-20,  
                                  Eliane Silva Cardoso - CPF Nº 312.763.182-00, Daianny Lucia Rabel -  
                                  CPF nº 642.003.292-04, Claudir Silverio - CPF nº 625.558.632-49,  
                                  Antonio Eguivando Aguiar - CPF Nº 438.064.302-68, Antonio Costa  
                                  Sena - CPF nº 149.561.522-72, Ana Carla Viana Campos - CPF nº  
                                  781.869.192-87, Aline Oliveira Andrade - CPF nº 014.842.242-05,  
                                  Juraci Marques da Silva - CPF nº 816.853.198-15  
Assunto:                Tomada de Contas Especial - em Cumprimento à Decisão nº 251/2013 -  
                                  1ª Câmara, Proferida em 20/08/13 / Exercício 2012  
Jurisdicionado:        Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Advogado:             Richardson Cruz da Silva - OAB nº. 2767  
Relator:                **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**DECISÃO:**            “**Julgar IRREGULAR** a Tomada de Conta Especial, de  
                                  responsabilidade do Senhor **Juraci Marques da Silva** - Vereador-  
                                  Presidente do Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste no  
                                  exercício de 2012; e dos Senhores **Advanir Roberto Gurgel**  
                                  **Cavalcante** – Vereador; **Aline Oliveira Andrade** - Assessora Especial;  
                                  **Antônio Costa Sena** - Vereador; **Antônio Eguivando Aguiar** -  
                                  Vereador; **Claudir Silvério** - Vereador; **Daianny Lucia Rabel** –  
                                  Contadora; e **Ibraim Coelho Junior** - Vereador, diante da comprovada  
                                  prática de irregularidades danosas ao Poder Legislativo do Município  
                                  de Itapuã do Oeste; com imputação de débito aos responsáveis e demais  
                                  determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 7 - Processo-e n.**      **02150/16 (Apenso n. 02458/16)**  
Interessado:            Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia - CNPJ nº 05.884.416/0001-33  
Responsáveis:        Celso Viana Coelho - CPF nº 191.421.882-53, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91  
Assunto:                Denúncia - Acompanhamento do Acórdão nº 291/2017-2ª Câmara  
Jurisdicionado:      Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER  
Relator:                **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
**DECISÃO:**            “**Considerar** não cumprida a determinação disposta no item III do Acórdão n. 291/2017 – 2ª Câmara, por parte do destinatário da ordem, o senhor **Isequiel Neiva de Carvalho**, Diretor-Geral do DER/RO, com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 8 - Processo-e n.**      **03490/17**  
Responsável:           Miguel Câmara Novaes - CPF nº 283.959.482-04  
Assunto:                Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017  
Origem:                Prefeitura Municipal de Vilhena  
Relator:                **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
**DECISÃO:**            “**Considerar legal** o edital do Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Município de Vilhena, cuja finalidade é a contratação temporária de 12 (doze) professores, por ter sido demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 9 - Processo n.**        **03936/17 – (Processo Origem n. 01667/14)**  
Recorrente:           Alecsandro da Silva - CPF nº 791.471.272-87  
Assunto:                Interpõe Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 1667/14/TCE-RO.  
Jurisdicionado:      Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Relator:                **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
**DECISÃO:**            “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Senhor Alecsandro da Silva, dado que foram atendidos os pressupostos legais; e **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão nº 01313/2017, proferido pela 1ª Câmara nos autos da Tomada de Contas Especial; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 10 - Processo n.**      **00017/13**  
Responsáveis:        Jonas Teodoro de Oliveira - CPF nº 289.650.002-20, Maria Elza Siqueira de Argôlo - CPF nº 204.618.362-20, Valdilson Araújo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Gonçalves - CPF nº 643.893.672-34, Danielly Cristina da Silva Sombra - CPF nº 524.983.012-91, Kássia Luciene Borges Julião - CPF nº 298.130.002-44, Alberto Dias Ferreira - CPF nº 081.046.111-00, Silvio Montes Filho - CPF nº 208.962.719-00, Marcos Antonio Paixao - CPF nº 085.396.182-49, Lairton Santos Moreira - CPF nº 499.147.072-20, José William Aires de Almeida - CPF nº 421.674.002-25, Heráclio Rodrigues Serra Filho - CPF nº 106.636.812-00, Silvanir Netto Gundolf Kristoffersen - CPF nº 220.081.282-53, Lindberg Oliveira De Sousa Lima - CPF nº 996.641.784-20, Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48, J. W. Consultoria, Assessoria E Construções Ltda-Epp - CNPJ nº 84.611.755/0001-12, Gargarim Carlos de Moraes - CPF nº 190.960.032-68, Fernando Moreira da Costa - CPF nº 068.136.312-68, Nézio Moreira de Oliveira - CPF nº 183.339.402-00, Ronivaldo Lopes da Silva - CPF nº 649.647.792-20, Júlio César Frasson de Lara - CPF nº 125.349.618-88, Davi Gonçalves de Moura - CPF nº 191.095.802-63, Job Alves - CPF nº 457.037.446-87, Haroldo Zorzeto - CPF nº 119.817.568-09, Noé Siqueira - CPF nº 451.579.107-97

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em Cumprimento à Decisão nº 174/2013-2ª Câmara, de 08/05/13 / Supostas Irregularidades na Despesa com Serviços de Limpeza do Hospital Regional de Buritis

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Whanderley da Silva Costa OAB/RO nº 916 - OAB nº. 916, Rodrigo Reis Ribeiro - OAB nº. 1659, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB nº. 2657, Bruno Santiago Pires - OAB nº. 3482, Saulo Henrique Mendonça Correia - OAB nº. 5278, Wilson Marcelo Minini de Castro - OAB nº. 4769, Maguis Humberto Correia - OAB nº. 1214, Allan Pereira Guimarães - OAB nº. 1046

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

**DECISÃO:** “**Julgar regulares** as contas especiais dos Senhores Heráclito Rodrigues Serra Filho, Lairton Santos Moreira, Marcos Antônio Paixão e José Willian Aires de Almeida, Membros da Comissão de Sindicância, e da empresa J. W. Consultoria, Assessoria e Construções Ltda, concedendo-lhes quitação quanto ao objeto deste processo; **julgar irregulares** as contas especiais do senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde; **julgar irregulares** as contas especiais dos senhores Noé Siqueira, Nézio Moreira de Oliveira, Fernando Moreira da Costa, Júlio César Frasson de Lara, Job Alves, Davi Gonçalves de Moura, Silvanir Netto Gundolf Kristoffersen, Danielly Cristina Silva Sombra, Kássia Luciene Borges Julião, Haroldo Zorzeto, Alberto Dias Ferreira, Jonas Teodoro de Oliveira, Maria Elza de Siqueira de Argolo, Ronivaldo Lopes da Silva, Gargarim Carlos de Moraes, Lindberg Oliveira Souza Lima e Silvio Montes Filho, membros da comissão de recebimento; com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 11 - Processo n. 03454/16**  
Responsável: Gunter Faust - CPF nº 912.920.939-00  
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 520/16, proferido em 08/06/16 - Fiscalização de Atos e Contratos - Apurar a Ocorrência de Acumulação Renumerada do Cargo Em Comissão Com o do Emprego Público.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Advogados: Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB nº. 7932, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB nº. 1619, Alexandre Camargo - OAB nº. 704  
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
**DECISÃO:** “**Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, em relação ao Senhor **Gunter Faust**, em razão de ter acumulado ilegalmente o cargo de provimento em comissão (Diretor Executivo do Cemotron) com o emprego público temporário (médico), sem a compatibilidade de horários, o que acarretou dano ao erário; com imputação de débito; e **deixar de cominar multa** ao responsável, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.  
**Observação:** Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 12 - Processo n. 03040/13**  
Responsáveis: L & L Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ nº 07.605.701/0001-01, José Batista Da Silva - CPF nº 279.000.701-25  
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em Cumprimento à Decisão nº 355/2014 - 2ª Câmara, proferida em 03/09/2014. Preços Praticados no Fornecimento de Alimentação para Unidades Hospitalares PROC. nº 01.1712.01672-00/2011.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Advogados: Fátima Luciana Carvalho dos Santos - OAB nº. 4799, José D' Assunção dos Santos - OAB nº. 1226, Clederson Viana Alves - OAB nº. 1087  
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: “Corroboro o posicionamento do corpo técnico e adoto como razão de opinar que a empresa L & L Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI não apresentou documentos, argumentos hábeis a elidir as irregularidades apontadas, bem como o gestor, restando comprovado o sobrepreço que resultou em dano ao erário no montante de R\$ 868.648,92. Diante do exposto, consigno o entendimento de julgamento irregular da Tomada de Contas Especial de responsabilidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

do Senhor José Batista da Silva - Ex-Secretário de Estado Adjunto da Saúde e empresa L & L Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI, fundamento no art. 16,III, "b" e "d", pela prática de atos de gestão ilegalmente econômico danosos ao erário, em decorrência de preço de alimentação hospitalar. Proponho também aplicação de multa individual ao Senhor José Batista da Silva e à empresa, na forma já bem apresentada no voto do nobre relator.”

**DECISÃO:** “**Julgar irregulares as contas especiais** do Senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA, Ex-Secretário de Estado Adjunto da Saúde, e da empresa L & L INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, com imputação de débitos e aplicação de multa aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**13 - Processo-e n. 03984/16**  
Interessados: Elizana Helena de Souza Santos, Evandro Luiz Lazarin, Rosinei Ferreira de Almeida, Graciele Alves do Couto, Adriana do Carmo Constâncio - CPF nº 016.896.522-41  
Responsáveis: Kleiton de Oliveira Silva - CPF nº 712.389.722-68, Cleiton Adriane Cheregatto  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2013.  
Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento**  
**Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**14 - Processo-e n. 00335/18**  
Interessados: Pâmela Cristina Pereira da Silva Medeiros - CPF nº 002.593.112-19, Simone Neves Lopes Batista - CPF nº 838.531.112-20, Marcela Lopes Lima Belo - CPF nº 007.485.812-27  
Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 005/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**15 - Processo-e n. 00102/18**  
Interessada: Daiani Martins - CPF nº 012.312.572-37  
Responsável: Claudionor Leme da Rocha - CPF nº 579.463.103-34  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2016  
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**16 - Processo-e n. 00101/18**  
Interessada: Andreia Antunes da Cruz - CPF nº 731.226.882-04  
Responsável: Gislaine Clemente  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2017  
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora a seguir relacionada, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Francisco do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Guaporé, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**17 - Processo n.** **01880/11 (Apensos n. 02594/11, 02895/12, 02649/11, 02553/12, 02569/12, 02604/12, 05342/12, 01721/12, 00554/13, 01200/13, 01793/13, 02573/13, 02498/14, 00110/15, 00314/15)**

Interessados: Diego Batista da Cruz Prado e outros

Responsável: Silvino Alves Boaventura - CPF nº 203.727.442-49

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 007/2010

Origem: Prefeitura Municipal de Corumbiara

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbiara, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**18 - Processo-e n.** **00334/18**

Interessados: Lucia Tereza Michelin - CPF nº 950.391.392-68, Paulo Severino dos Santos - CPF nº 736.005.802-30

Responsáveis: Josiane Aparecida Rodrigues - Secretária Municipal de Administração

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.

**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal do Município de Cacoal, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 19 - Processo-e n. 00254/18**  
Interessados: Marcia Cristina Williams Tomacheski - CPF nº 819.362.739-34, Mirna Michele Souza Tavares - CPF nº 895.801.172-68, Jakson Patricio da Silva Souza - CPF nº 930.170.492-72, Flavio Tavares Leite - CPF nº 698.079.062-53, Daiana Felix Braga - CPF nº 862.367.252-68, Mauro Lopes da Silveira Filho - CPF nº 744.781.172-68, Flexilaine da Silva - CPF nº 964.086.502-87, Raquel da Silva Moura Medeiros - CPF nº 710.098.252-91, Lucas Nishiguchi Petry - CPF nº 943.714.662-49, Erica Cristina Bueno - CPF nº 635.220.472-49  
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Ariquemes, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 20 - Processo-e n. 06873/17**  
Interessado: Aparecido de Jesus Rodrigues - CPF nº 659.825.258-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 21 - Processo n. 02994/10**  
Interessada: Maria de Fátima Lima Moreira - CPF nº 220.965.152-20  
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**22 - Processo-e n. 04028/16**  
Interessado: Alicimar Padilha Morais - CPF nº 115.309.282-49  
Responsável: Adriano Moura Silva  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**23 - Processo-e n. 04785/15**  
Interessada: Lucia Aiko Kanno - CPF nº 611.306.727-00  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**24 - Processo-e n. 06637/17**  
Interessado: Carlito Andre dos Santos - CPF nº 080.863.971-49  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:**

O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 25 - Processo-e n. 04712/17**  
Interessado: Francisco Batista Santana - CPF nº 035.674.352-72  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 26 - Processo-e n. 04918/17**  
Interessado: Maria Vanderli Moraes - CPF nº 248.329.792-72  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 27 - Processo-e n. 04930/17**  
Interessada: Maria Helena Galego - CPF nº 539.407.689-87  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 28 - Processo-e n. 03826/17**  
Interessada: Sônia Leite Silva - CPF nº 390.719.012-20  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 29 - Processo n. 03521/10**  
Interessado: Mauricio Henrique Oliveira - CPF nº 057.455.941-87  
Responsável: Cesar Licório  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Secretaria de Estado de Administração  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Arquivar** os autos sem exame do mérito, por perda de objeto, do Ato Concessório de aposentadoria do servidor Maurício Henrique Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, em face do retorno à atividade; **POR MAIORIA**, vencido o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**”.
- 30 - Processo n. 01417/13**  
Interessado: Rubens Covre de Jesus - CPF nº 090.760.002-63  
Responsável: Elson de Souza Montes - CPF nº 162.128.512-04  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Buritis  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 31 - Processo n. 02119/14**  
Interessado: Doracy Leite Tavares - CPF nº 048.236.212-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 32 - Processo-e n. 06876/17**  
Interessado: Felice Mota Caetano  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**33 - Processo-e n. 06634/17**  
Interessado: Ivan Gomes Maia  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**34 - Processo n. 00575/14**  
Interessado: Maria Elenice Moreira Magrinelli - CPF nº 172.685.249-00  
Responsável: Carlos Roberto Rodrigues Dias  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**35 - Processo-e n. 00427/16**  
Interessada: Rosemery Candida Pinto - CPF nº 707.586.467-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**36 - Processo-e n. 00786/16**  
Interessado: Maurício Cicero de Souza - CPF nº 504.973.757-53  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**37 - Processo-e n. 03821/17**  
Interessada: Gracilia Ribeiro de Oliveira - CPF nº 191.133.742-49  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**38 - Processo-e n. 05612/17**  
Interessado: Idalina Alves De Oliveira - CPF nº 286.667.042-68  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**39 - Processo-e n. 06630/17**  
Interessada: Gloria Ana Dalpiva - CPF nº 307.726.212-68  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, opinando pela legalidade e registro do ato.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 40 - Processo-e n. 05594/17**  
Interessada: Therezinha Pereira dos Santos  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 41 - Processo-e n. 05617/17**  
Interessada: Maria Suzana de Nazaré Justiniano Paes - CPF nº 204.441.092-34  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 42 - Processo-e n. 04783/17**  
Interessada: Ana Maria de Lima Silveira - CPF nº 207.873.832-87  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 43 - Processo-e n. 04788/17**  
Interessada: Marcia Helena da Rocha - CPF nº 115.521.582-68  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 44 - Processo-e n. 04927/17**  
Interessada: Maria Zelia Carlos - CPF nº 286.273.342-34  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 45 - Processo-e n. 04923/17**  
Interessada: Francisca Sousa Araujo - CPF nº 236.523.493-34  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 46 - Processo-e n. 05471/17**  
Interessado: Francisco Batista de Lima - CPF nº 038.514.192-00  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 47 - Processo-e n. 05595/17**  
Interessado: Pedro Rates Gomes Neto - CPF nº 044.055.012-20  
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 48 - Processo-e n. 05616/17**  
Interessado: Sinezio Candido da Frota - CPF nº 037.717.252-91  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 49 - Processo-e n. 02002/16**  
Interessado: Julio Vasconcelos dos Santos - CPF nº 035.674.512-00  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 50 - Processo n. 05120/12**  
Interessado: Carlos Muniz Rioja  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Reforma  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o Ato Concessório de Reforma em favor do servidor militar e **determinar o registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 51 - Processo-e n. 06592/17**  
Interessado: José Domingos da Silva - CPF nº 099.806.228-65  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**52 - Processo-e n.**     **06619/17**  
Interessado:           José Vitorino de Lima  
Responsável:           Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto:                Reserva Remunerada  
Origem:                 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator:                **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:**            “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**1 - Processo-e n.**     **03812/17**  
Interessada:           Creuza Lima de Oliveira - CPF nº 113.222.682-15  
Responsável:           Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60  
Assunto:                Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem:                 Instituto de Previdência de Buritis  
Relator:                **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:**         **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do relator.**

**COMUNICAÇÕES DIVERSAS**

O Conselheiro Presidente da 2ª Câmara informou aos pares a sugestão do MPC para que se adiasse a sessão do dia 21.3.2018 para a semana seguinte, dia 28.3.2018, em horário diverso do habitual, iniciando às 8 horas, o que foi acatado à unanimidade. Em seguida, foi sugerida pelo Conselheiro Paulo Curi Neto a alteração da sessão subsequente, a qual estava marcada para dia 4.4.2018, tendo como nova data o dia 11.4.2018.

Nada mais havendo, às 10 horas e 27 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 7 de março de 2018.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara